



TERMO DE CONVÊNIO: Nº 02/2014
CONVENIADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ANUENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
OBJETO DO CONVÊNIO: CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE IMPORTÂNCIAS DESTINADAS À SATISFAÇÃO DE COMPROMISSOS DE SERVIDORES APOSENTADOS DO TCMSP VINCULADOS AO IPREM, PARA COM A CAIXA
PROCESSO TC: Nº 72.002.551/14-03

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado TCMSP; **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ 00.360.305/2873-06, com sede no Parque do Anhangabaú, 226 – São Paulo/SP, neste ato representada por sua Gerente Geral Eventual da Agência 25 de Janeiro/SP, DENISE BIASI, XXX, doravante denominada CAIXA; e **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, CNPJ 47.109.087/0001-01, com sede na Av. Zaki Narchi, 536 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Superintendente, FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, doravante denominado ANUENTE, conforme autorização constante do processo TC 72.002.551/14-03, resolvem celebrar este convênio, que se regerá pela legislação aplicável à espécie, em particular pelo Decreto Municipal nº 49.425 de 22/04/2008 e pela Ordem Interna SG/GAB 02/2010, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a consignação em folha de pagamento mensal, na modalidade facultativa, das importâncias destinadas à satisfação de compromissos de servidores aposentados do TCMSP vinculados ao IPREM para com a CAIXA, referentes a prestações e amortizações de empréstimo pessoal, consoante o Decreto Municipal nº 49.425 de 22/04/2008 e Ordem Interna SG/GAB 02/2010.

I.1 - A concessão de empréstimos pessoais e sua renegociação, refinanciamento, repactuação ou assemelhados aos servidores aposentados do TCMSP somente será admitida enquanto o TCMSP processar a folha de pagamento desses servidores.

CLÁUSULA II - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS DO SERVIDOR PARA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO NA MODALIDADE FACULTATIVA

II.1 - Que o tomador do empréstimo pessoal seja servidor aposentado do TCMSP;

II.2 - Que o servidor tenha quantidade de operações e margem suficientes para a consignação, observado o disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto Municipal nº 49.425, de 22/04/2008;



II.3 - Que o servidor tenha prévia e formalmente autorizado o desconto em folha de pagamento, por escrito, em documento fornecido pela CAIXA, observado o disposto no artigo 18, do Decreto Municipal nº 49.425, de 22/04/2008;

II.4 - Que o servidor não possua restrição cadastral;

II.5 - Que os pedidos de cancelamento de consignações, dirigidos formalmente ao TCMSP, contenham a aquiescência da CAIXA, conforme dispõe o art. 23, do Decreto Municipal nº 49.425, de 22.04.2008.

CLÁUSULA III - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

III.1 - DO TCMSP:

III.1.1 - Disponibilizar o sistema para consignação em folha de pagamento, mediante a atribuição de código específico para desconto;

III.1.2 - Efetuar, a partir do primeiro processamento após a assinatura do convênio, as consignações devidamente autorizadas pelos servidores aposentados nas fichas respectivas;

III.1.3 - Comunicar a CAIXA qualquer alteração na relação de servidores aposentados, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento em virtude falecimento ou outro motivo que implique a cessação do pagamento do servidor, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da ocorrência e (ou) conhecimento do fato;

III.1.4 - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários a CAIXA, mediante recibo;

III.1.5 - Averbar em folha de pagamento o valor das prestações a favor da CAIXA;

III.1.6 - Informar as datas previstas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos proventos dos servidores aposentados do TCMSP;

III.1.7 - Informar à CAIXA, por meio da devolução de extrato e arquivo-remessa, quando houver, a quantidade e o valor da consignação, bem como os lançamentos efetivamente averbados e (ou) excluídos, até 3 (três) dias úteis após o crédito da folha de pagamento;

III.1.8 - Informar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução dos proventos do servidor;

III.1.9 - Solicitar a exclusão no extrato e arquivo remessa de servidores aposentados que estejam sendo excluídos da folha de pagamento;

III.1.10 - Em ocorrendo excesso de consignações, o valor correspondente à consignação referente a este instrumento será realizado após as consignações: compulsórias e as demais consignações facultativas averbadas anteriormente à deste instrumento;

III.1.11 - Em qualquer hipótese, a responsabilidade do TCMSP e do IPREM em relação às operações referidas neste convênio restringir-se-á à retenção dos valores autorizados pelo servidor e repasse a CAIXA, não cabendo ao



TCMSP e ao IPREM responsabilidade solidária e (ou) subsidiária pelas dívidas ou compromissos contraídos pelo servidor.

III.1.12 - Fornecer ao IPREM o montante correspondente as consignações descontadas em folha e o valor correspondente ao custeio de seu processamento

III.2 - DA CAIXA:

III.2.1 - Garantir o acesso dos servidores aposentados do TCMSP ao empréstimo pessoal, em condições especiais, mediante consignação em folha de pagamento, observadas as normas operacionais vigentes e sua programação financeira, bem como informá-los, discriminadamente, sobre a aquisição dos empréstimos e sua repercussão nos respectivos proventos;

III.2.2 - Conceder empréstimo com pagamento, mediante consignação em folha de pagamento, condicionada à apresentação pelo servidor da “reserva de margem consignável” expedida pela área competente do TCMSP;

III.2.2.1 - Nos casos de repactuação dos contratos até no montante das parcelas já averbadas, fica dispensada a apresentação de reserva de margem, observado o disposto na cláusula II.2.

III.2.3 - Fornecer à Supervisão de Folha de Pagamento do TCMSP, até o 5º dia útil de cada mês, para fins de averbação das respectivas consignações, arquivo magnético, conforme formato especificado pelo TCMSP, bem como listagem discriminada dos descontos por servidor contendo a identificação de cada contrato, o nome do devedor e o valor da prestação ou a amortização a ser descontado;

III.2.4 - Proceder às inclusões e exclusões de mutuários nos seus sistemas, de acordo com as informações fornecidas pelo TCMSP para desconto em folha de pagamento;

III.2.5 - Proceder diretamente à cobrança das prestações do mutuário, quando impossibilitado o TCMSP de efetuar as consignações previstas, ou do respectivo espólio, na hipótese de falecimento do servidor;

III.2.6 - Manifestar-se sobre os pedidos de cancelamento de consignações efetuados por servidores aposentados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de deferimento do pedido e aplicação de pena de advertência;

III.2.7 - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos a que tiver dado causa na execução do presente convênio;

III.2.8 - Apresentar e manter, durante toda a vigência do convênio, a documentação que comprove o atendimento dos requisitos e das condições estabelecidas, no Decreto Municipal nº 49.425 de 22/04/2008.

III.2.9 - Fornecer ao IPREM a relação dos empréstimos consignados por meio deste convênio, no formato por ele definido, na hipótese de o TCMSP deixar de processar a folha de pagamento dos servidores aposentados.



III.3 - DO IPREM:

III.3.1 - Repassar à CAIXA, o montante descontado em folha de pagamento referente à consignação, deduzido o montante correspondente ao custeio do seu processamento;

III.3.2 - Repassar ao TCMSP o valor correspondente ao custeio do processamento das consignações por ele efetuadas.

III.3.3 - Responsabilizar-se pelos descontos das consignações contratadas por conta deste convênio, na hipótese do TCMSP deixar de processar a folha de pagamento dos servidores aposentados.

CLÁUSULA IV - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS: As partes deverão tratar sigilosamente todas as informações a que tiverem acesso por ocasião deste convênio, não podendo ser copiadas ou reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de outra forma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, a não ser empregados, agentes ou contratados do TCMSP, do IPREM e (ou) da CAIXA que deles necessitem para desempenhar as funções no órgão, sendo que, para tanto, seja devido o consentimento prévio do TCMSP.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO

V.1 - Os contratos de empréstimos celebrados mediante este convênio preverão, obrigatoriamente, prestações fixas ao longo de todo o período de amortização.

V.2 - É vedada a CAIXA a cobrança de valores a qualquer título, nos contratos de empréstimo celebrados por meio deste convênio, ressalvados a amortização mensal, os juros avençados e os tributos relativos a esses itens.

V.3 - A Caixa poderá realizar a repactuação dos contratos no montante das parcelas já averbadas, desde que limitada ao valor e a quantidade de prestações originalmente contratado.

CLÁUSULA VI - DO REPASSE

VI.1 - O valor devido a CAIXA será repassado até o 5º dia do mês subsequente àquele no qual os descontos foram efetuados, mediante cheque administrativo ou TED na conta a ser indicada pela CAIXA.

VI.1.1 - Considerar-se-á como dia útil o dia de expediente regular do IPREM.

VI.1.1.1 - No caso de repasse em atraso incidirá comissão de permanência, cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa CDI – Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de 5% (cinco por cento) ao mês.

VI.2 - Para custeio do processamento das consignações, recairão, no ato do repasse, 2,5 % (dois e meio por cento) de desconto sobre as consignações registradas em folha de pagamento.

VI.3 - Para efeito de repasse das consignações a CAIXA indica, como centralizadora do convênio, a Agência 25 de Janeiro/SP.



VI.4 - O fechamento da folha de pagamento dos servidores aposentados do TCMSP ocorre até o 5º dia de cada mês e o crédito dos proventos desses servidores é realizado mensalmente no último dia útil do mês, excetuando-se o mês de dezembro, cuja data, definida pelo IPREM, deverá ser comunicada antecipadamente à CAIXA.

CLÁUSULA VII - DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

VII.1 - A qualquer tempo, as operações poderão ser suspensas ou canceladas, no todo ou em parte, por interesse do TCMSP e/ou do IPREM, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, após prévia comunicação formal às partes, não alcançando situações pretéritas.

VII.2 - O cancelamento das consignações em folha poderá ocorrer por interesse da CAIXA, mediante solicitação formal encaminhada ao TCMSP e/ou ao IPREM.

VII.3 - Independentemente do conveniado que tenha tomado a iniciativa de denunciar este convênio, assim como nas hipóteses de suspensão, cancelamento ou rescisão, será da competência da CAIXA a comunicação do fato aos servidores aposentados mutuários e a sustação imediata da concessão de novos empréstimos.

VII.4 - A ocorrência das hipóteses previstas no artigo 25 do Decreto Municipal nº 49.425 de 22/04/2008 ensejará a imediata rescisão deste convênio, sem embargo de sanções administrativas, civis e penais.

VII.5 - Este convênio será extinto a partir do 1º dia do mês em que o TCMSP deixar de efetuar o processamento da folha de pagamento dos servidores aposentados, mediante prévia comunicação à CAIXA, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo ao IPREM o desconto das consignações dos empréstimos contraídos até aquela data.

VII.6 - As situações pretéritas compreendem os empréstimos pessoais na situação em que se encontravam quando da ocorrência das hipóteses previstas nesta cláusula, vedadas quaisquer alterações posteriores com características de renegociação, refinanciamento, repactuação ou assemelhadas.

VII.7 - O TCMSP obriga-se a efetuar as consignações em folha de pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) anos da data do encerramento deste convênio, cabendo a CAIXA efetuar a cobrança do saldo remanescente diretamente do mutuário.

VII.8 - Ocorrendo a situação prevista na cláusula VII.5, o IPREM efetuará o desconto das consignações em folha de pagamento dos empréstimos contraídos por meio deste convênio, no prazo máximo de 5 (cinco) anos da data de sua extinção, cabendo a CAIXA efetuar a cobrança do saldo remanescente diretamente do mutuário.

VII.8.1 - Caberá a CAIXA fornecer à unidade responsável pelo processamento da folha de pagamento dos aposentados, no formato e prazo definidos pelo IPREM, a listagem discriminada dos descontos por servidor, contendo a identificação de cada contrato, o nome do devedor e o valor da prestação ou a amortização a ser descontado; para fins de averbação das respectivas consignações.



CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA:

VIII.1 -O presente convênio vigorá pelo prazo de 60 meses, a partir da data da assinatura deste instrumento.

VIII.1.1 - A vigência do convênio está atrelada ao processamento da folha de pagamento dos servidores aposentados pelo TCMSP.

CLÁUSULA IX - DO FORO: Para dirimir qualquer questão que, direta ou indiretamente, decorra do presente convênio, e que não possa ser solucionada de forma amigável, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 04 de setembro de 2014

EDSON SIMÕES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DENISE BIASI

Gerente Geral Eventual da Agência 25
de Janeiro/SP

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FERNANDO RODRIGUES DA SILVA

Superintendente

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO**